

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 26/08/19


Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1902/19

Data 08/08/19

Protocolo No: 1710 /2019

Data/Hora: 19/08/2019 14:26

Projeto de Lei: 001.902

Assunto:

Regulamenta o Prog. Cidadania e J

Origem: Poder Executivo

Responsável: *Denilce Ituriano*

Camara M. Três Barras do Pr

SÚMULA. Institui e regulamenta o Programa Educacional "Cidadania e Justiça" na Rede Municipal de Ensino em parceria com a AMB – Associação dos Magistrados do Brasil, no Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educacional Cidadania e Justiça, desenvolvido pela AMB - Associação dos Magistrados do Brasil, com atuação dos professores municipais diretamente nas escolas, com visitas do Juiz e Promotoria da Comarca de Catanduvas, os quais realizam trabalhos instrutivos-preventivos através de palestras presenciais e visitas dos alunos no Fórum da Comarca de Catanduvas.

Art. 2º - O trabalho a ser desenvolvido pelo Programa Educacional Cidadania e Justiça, no âmbito do município de Três Barras do Paraná, será realizado através de atividades sistemáticas buscando uma conscientização dos cidadãos.

Art. 3º - O programa possui atividades desenvolvidas em escolas da Rede Municipal de Ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como objetivo principal a formação de crianças e adolescentes, transformando-os em agentes multiplicadores, possibilitando pesquisa, leitura, análise e reflexão sobre direitos e a forma de exercê-los, complementando o ensino e estabelecendo relações entre o conteúdo curricular e as atividades dos Poderes no contexto do regime democrático brasileiro.

Art. 4º - Para a concretização do programa, serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo da seguinte forma:

- a) Formação para crianças de 09 a 12 anos — 5º Ano do ensino fundamental;
- b) Orientação para pais de alunos;
- c) Orientação para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na cidadania em suas respectivas áreas.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º - Caberá ao Município de Três Barras do Paraná fornecer o material necessário à aplicação do Programa em parceria com a AMB – Associação dos Magistrados.

Parágrafo Único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana e rural.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com a Ministério Público da Comarca de Catanduvas, a adequação do programa nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento, visando o melhor desempenho e aprendizado do público alvo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de agosto de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1902/19
Data 08/08/19

O presente Projeto de Lei estabelece parceria entre o Município de Três Barras do Paraná e a AMB – Associação dos Magistrados do Brasil, através do Projeto Cidadania e Justiça, que vem beneficiar a educação municipal, pois visa desenvolver no cidadão brasileiro a consciência de seus deveres, bem como a cultura e os meios de exercer plenamente seus direitos.

O desenvolvimento do Projeto vem contribuir na articulação e mobilização dos alunos, no qual se apropriarão do conteúdo e levarão esclarecimentos a população referente Cidadania e Justiça, abrangendo direitos, deveres, ética, moral e política.

As atividades desenvolvidas por meio do Projeto, fortalecem a educação da Rede Municipal de Ensino, realizando pesquisas, reuniões, seminários e visitas ao Fórum da Comarca de Catanduvas, promovendo uma educação pública cidadã e de qualidade para todos.

O objetivo do Projeto é mostrar que “Justiça e Cidadania” se aprende na escola, acarretando a formação de agentes multiplicadores, possibilitando as crianças pesquisa, leitura, análise e reflexão sobre direitos e a forma de exercê-los, sendo um complemento do ensino o qual estabelece relações entre o conteúdo curricular e as atividades propostas no contexto do regime democrático brasileiro.

O presente material já foi objeto de análise técnica realizada pela Coordenação Geral de Ensino Fundamental (COEF), do Ministério da Educação, inclusive despachando Parecer Técnico ressaltando o mérito da proposta. O material representa mais um subsídio para o trabalho do professor em sala de aula, trabalhando com as diferentes disciplinas do currículo.

O material oferecido no Projeto é pertinente e coaduna-se aos propósitos deste Município, apoiando propostas que desenvolvam a consciência crítica e emancipatória nos alunos sob a orientação do professor, possibilitando assim discernir entre as situações que vivenciam dentro e fora da escola, avaliando-as e contrapondo-as à ideia de justiça e cidadania.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado integralmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de agosto de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 4383/19

Três Barras do Paraná, 08 de agosto de 2019.

Senhora Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei nº 1902/2019, que autoriza o Município de Três Barras do Paraná a instituir e regulamentar o Programa Cidadania e Justiça, na Rede Municipal de Ensino, parceria com a AMB – Associação dos Magistrados do Brasil.

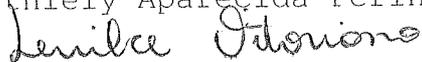
Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Nº Protocolo:
2019/08/ 000020
Data.: 19/08/2019
CM TRÊS BARRAS DO PR
Assunto:
Regulamenta o Prog. Cidadania

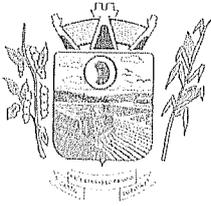
Requerente:
Nathiely Aparecida Perin



ILMA SRª

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1902/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

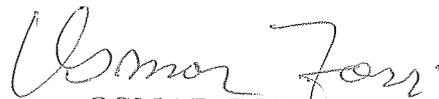
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 26/08/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1902/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

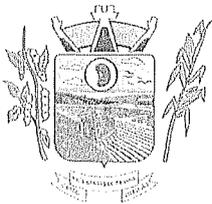
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 26 de agosto de 2019.


VALDECIR BORGES
Presidente


OSMAR ZORSI
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1902/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 26/08/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1902/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

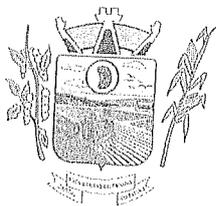
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 26 de agosto de 2019.

OSMAR ZORSI
Presidente

GEOVANA A. RAULIK
Secretário

VALDECIR BORGES
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1902/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**”, composta pelos vereadores: **ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E OSMAR ZORSI**, reuniram-se em data de 26/08/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1902/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 26 de agosto de 2019.

ISABEL C. PEREIRA COSTA
Presidente

VALDECIR L. JOAQUIM
Secretário

OSMAR ZORSI
Membro